

Memorando 21.991/2025

De: SIDNEI R. - BCPREVI - CI

Para: BCPREVI - CI - Comitê de Investimentos - A/C João K.

Data: 03/04/2025 às 13:57:29

Setores envolvidos:

BCPREVI - DC, BCPREVI - CI

Credenciamento - Investo - Gestora de Investimentos

Boa tarde,

Segue a documentação de credenciamento da Investo Gestão de Recursos Ltda, para assinaturas.

[Gabriele Renata Vassolowski - BCPREVI - DC](#) e [Luciana Maria Nardini - BCPREVI - CI](#), favor após assinaturas dar publicidade em nosso site conforme o link abaixo.

<https://bcprevi.sc.gov.br/gestor-de-investimentos>

Atenciosamente

—

Sidnei Riquetta

contador

CRC/SC 029.989/O-1

Anexos:

1_Termo_de_Credenciamento_Investo.pdf

2_Termo_de_Declaracao_Investo_Gestao_de_Recursos_Assinado_.pdf

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC			CNPJ		83.102.285/0001-07		
Unidade Gestora do RPPS		BCPREVI – INSTIT.PREV.SOCIAL DOS SERV.DO MUNICÍPIO DE BALN.CAMBORIÚ – SC			CNPJ		07.252.009/0001-39		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA					ADMINISTRADOR		GESTOR		
Razão Social		Investo Gestão de Recursos LTDA			CNPJ		37.788.647/0001-30		
Endereço		Rua Jerônimo da Veiga, nº 384 - 3º andar - Jardim Europa São Paulo / SP - CEP 04536-001			Data Constituição		20/07/2020		
E-mail (s)		comercial@investoetf.com			Telefone (s)		11 3288-4212		
Data do registro na CVM		19/11/2020			Categoria (s)		Administrador de Carteira de Valores Mobiliários		
Data do registro no BACEN		-			Categoria (s)		-		
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
Sidnei Luiz Riquetta				Gestor de Investimentos		sidnei.riquetta@bc.sc.gov.br		47 3360-6253	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim		x		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?				Sim		x		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim		x		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				Sim		x		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				Sim		x		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?				Sim				Não x	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
Art. 7º, I, "b"				X		Art. 8º, II			
Art. 7º, I, "c"						Art. 9º, I			
Art. 7º, III, "a"						Art. 9º, II			
Art. 7º, III, "b"						Art. 9º, III			
Art. 7º, IV						Art. 10, I			
Art. 7º, V, "a"						Art. 10, II			
Art. 7º, V, "b"						Art. 10, III			
Art. 7º, V, "c"						Art. 11			
Art. 8º, I									
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					CNPJ		Data da Análise		
INVESTO VANECK TOP 10 US LISTED ALTERNATIVE ASSET MANAGERS ETF FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE - INVESTIMENTO NO EXTERIOR					45.295.262/0001-69				
INVESTO FTSE GLOBAL EQUITIES ETF FUNDO DE ÍNDICE - INVESTIMENTO NO EXTERIOR					42.280.262/0001-05				
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		Análise positiva e aderente com o mercado.							
Segregação de Atividades		Análise positiva e aderente com o mercado.							
Qualificação do corpo técnico		Análise positiva e aderente com o mercado.							
Histórico e experiência de atuação		Análise positiva e aderente com o mercado.							
Principais Categorias e Fundos ofertados		Ativos com gestão passiva. Fundos de ETFs.							
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão		Riscos alinhado às características dos seus ativos.							
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro		Não identificado.							

Assinado por 8 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, MICHELE KAMINSKI DA SILVA, KALINKA FLORIANO PÉTERES, JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, GUILHERME MACIEL MAFRA e JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B13C-4313-8554-4D1D e informe o código B13C-4313-8554-4D1D



Regularidade Fiscal e Previdenciária	Regular conforme CNDs
Volume de recursos sob administração/gestão	2,3 Bilhões de reais.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Rentabilidade em linha com seus benchmarks
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Gestora aprovada para ser credenciada e habilitada a receber recursos do BCPrevi.

Local: _____ Data: _____

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

Assinado por 8 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, MICHELE KAMINSKI DA SILVA, KALINKA FLORIANO PÉTERES, JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, GUILHERME MACIEL MAFRA e JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B13C-4313-8554-4D1D> e informe o código B13C-4313-8554-4D1D



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisorio sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS. luziz@investoetf.com henrique@investoetf.com

Ciente.

Assinado

Luiz José da Silva Junior
D4Sign

Assinado

D4Sign

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Termo de Declaração - Investo Gestão de Recursos pdf

Código do documento 960dbb88-90ab-4bcd-aaa5-5d880b578cc9



Assinaturas



Luiz José da Silva Junior
luiz@investoetf.com
Assinou

Luiz José da Silva Junior



Henrique Vinicius Guimarães Madeira da Silva
henrique@investoetf.com
Assinou



Eventos do documento

03 Apr 2025, 11:21:55

Documento 960dbb88-90ab-4bcd-aaa5-5d880b578cc9 **criado** por HENRIQUE VINICIUS GUIMARÃES MADEIRA DA SILVA (4e1accfd-c8a0-4603-b6d8-28cb56f60f06). Email:henrique@investoetf.com. - DATE_ATOM: 2025-04-03T11:21:55-03:00

03 Apr 2025, 11:22:58

Assinaturas **iniciadas** por HENRIQUE VINICIUS GUIMARÃES MADEIRA DA SILVA (4e1accfd-c8a0-4603-b6d8-28cb56f60f06). Email: henrique@investoetf.com. - DATE_ATOM: 2025-04-03T11:22:58-03:00

03 Apr 2025, 11:24:12

HENRIQUE VINICIUS GUIMARÃES MADEIRA DA SILVA **Assinou** (4e1accfd-c8a0-4603-b6d8-28cb56f60f06) - Email: henrique@investoetf.com - IP: 177.129.97.254 (177-129-97-254.wifiplus.com.br porta: 45126) - Documento de identificação informado: 369.137.218-03 - DATE_ATOM: 2025-04-03T11:24:12-03:00

03 Apr 2025, 11:35:01

LUIZ JOSÉ DA SILVA JUNIOR **Assinou** (0d521903-17da-412b-9110-e8f7b497981e) - Email: luiz@investoetf.com - IP: 189.6.12.36 (bd060c24.virtua.com.br porta: 34792) - **Geolocalização: -15.753358468233454 -47.88509951626163** - Documento de identificação informado: 196.983.228-25 - DATE_ATOM: 2025-04-03T11:35:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d7631158318d4b414c76279845b83641835a1bae79f42f30db75d012b5987bd2

(SHA512):e6795dc97f849e7b18ed2793253138111e4a4796c905c2279401db27eba0d209c7b0379ac4670c12ca282271ca9aa1481af04a791c3f2d8c0784f94083e4e020

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B13C-4313-8554-4D1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI LUIZ RIQUETTA (CPF 043.XXX.XXX-52) em 03/04/2025 14:03:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE KAMINSKI DA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 03/04/2025 14:14:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KALINKA FLORIANO PÊTERES (CPF 939.XXX.XXX-68) em 03/04/2025 14:20:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 03/04/2025 14:30:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTO ASSIS COPPI JUNIOR (CPF 833.XXX.XXX-34) em 03/04/2025 14:34:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO (CPF 095.XXX.XXX-02) em 03/04/2025 15:02:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME MACIEL MAFRA (CPF 048.XXX.XXX-63) em 04/04/2025 12:14:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS (CPF 057.XXX.XXX-40) em 01/07/2025 09:30:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B13C-4313-8554-4D1D>